

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



26

LEI Nº 43, de 20 de junho de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o horário de funcionamento do comércio desta cidade, na conformidade dos artigos 2º e 3º da presente lei e sem modificação dos demais dispositivos da lei nº 14, de 17 de Junho de 1948.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais em geral podem permanecer abertos durante a hora do almoço, respeitadas a lei trabalhista, no tocante ao horário de trabalho.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 de Junho de 1949.

*Vasco A. Venchiarutti*  
Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de Junho de 1949.

*Plínio Luiz M. Bonilha*  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor da Secretaria.